LEI Nº 5.236 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência

Parágrafo primeiro. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

Parágrafo segundo. Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal